

ATO NORMATIVO Nº 42, DE 17 DE MAIO DE 2016.  
(Texto revisado pela Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário)

*Revoga o AN nº 16/2014*

*Alterado pelo Ato Normativo nº 58/ 2016.*

REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES  
NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS E ADOTA  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os serviços de fornecimento de refeições e lanches no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo 00692- 3.2016.001,

RESOLVE:

Art. 1º Regular o fornecimento de refeições no âmbito do Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 2º Poderão ser fornecidos lanches e refeições:

- I – às unidades judiciárias, quando da realização das sessões do Tribunal do Júri;
- II – aos juizados especiais, em atendimento aos plantões e situações que ocorram em horários diferenciados do expediente regulamentar;
- III – aos policiais militares que prestam serviço nas unidades do Poder Judiciário e aos responsáveis pela segurança de magistrados e servidores, quando da necessidade de permanecerem em horário diferenciado do expediente regulamentar;
- IV – aos menores aprendizes, em decorrência do tempo exíguo entre a jornada de trabalho e o período escolar; e
- V – aos participantes das ações da Justiça Itinerante e das equipes de mutirões de audiências;

§ 1º A alimentação para as sessões do Tribunal do Júri será fornecida para magistrados, membros do Ministério Público, advogados, jurados, servidores do Poder Judiciário, servidores de outros órgãos à disposição do Poder Judiciário, terceirizados convocados, réus, policiais militares realizando escolta ou prestando serviços na sessão e testemunhas quando ainda não tiverem prestado o depoimento ou quando necessária sua incomunicabilidade.

§ 2º As solicitações de alimentação nas situações mencionadas neste artigo deverão ser encaminhadas à Diretoria Adjunta de Administração – DARAD.

Art. 3º Além dos casos previstos no artigo anterior, nos dias em que ocorrerem sessões, audiências, inspeções, reuniões, encontros, palestras, cerimônias, cursos, seminários, congressos, mutirões, e desde que estes eventos ultrapassem 3 (três) horas de duração, os seguintes órgãos poderão solicitar alimentação:

- I – Tribunal Pleno;
- II – Turmas e Câmaras Especializadas;
- III – Presidência;
- IV – Vice-Presidência;

V – Corregedoria-Geral da Justiça; e

VI – Conselho da Magistratura. Parágrafo único. As solicitações de alimentação antevistas neste artigo deverão ser encaminhadas ao Cerimonial do Tribunal de Justiça ou à Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL, conforme o caso.

VII – Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL (AC) [\(Acrescentado pelo Ato Normativo nº 58/2016\)](#)

Parágrafo único. As solicitações de alimentação das unidades mencionadas nos incisos I a VI deste artigo deverão ser encaminhadas ao Cerimonial do Tribunal de Justiça. A ESMAL ficará responsável por atender as demandas de alimentação dos eventos por ela organizados. [\(Acrescentado pelo Ato Normativo nº 58/2016\) \(NR\)](#)

Art. 4º A solicitação para fornecimento das refeições ou lanches deverá ser feita:

I – pelos magistrados competentes para realização dos Tribunais do Júri e Justiça Itinerante, ou por servidor formalmente designado por estes para esse fim;

II – pelos secretários dos órgãos mencionados nos incisos I a VI, do artigo 3º; e

III – pelos responsáveis pelas unidades solicitantes, nos demais casos previstos por este Ato Normativo.

§ 1º Os pedidos de alimentação deverão ser requeridos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, por meio de correio eletrônico ou INTRAJUS, contendo as justificativas do pedido e o número de pessoas a serem atendidas, ficando sob a responsabilidade do solicitante qualquer irregularidade no que diz respeito às quantidades requeridas.

§ 2º Quaisquer alterações nos quantitativos das refeições ou lanches solicitados deverão ser requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data agendada, contendo, necessariamente, as justificativas para o aumento ou para a redução da quantidade inicialmente solicitada.

§ 3º Nos casos de cancelamento ou suspensão do pedido de alimentação, o responsável pela solicitação deverá informar o fato imediatamente, por telefone e, em seguida, registrar a informação por meio de correio eletrônico ou INTRAJUS, evitando desperdícios de recursos.

§ 4º Os magistrados e servidores que requisitarem o fornecimento de lanches ou refeições são responsáveis pelo cumprimento do que estabelece este Ato Normativo.

Art. 5º Após o fornecimento dos lanches ou refeições, os magistrados ou servidores, que realizarem pedidos de alimentação, deverão encaminhar ofício aos gestores dos contratos, atestando o recebimento das quantidades destinadas a cada evento. O documento será anexado aos autos, configurando-se como condição indispensável para ulterior procedimento para pagamento da contratada.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 7º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogados o Ato Normativo nº 16, de 15 de abril de 2014, e demais disposições em contrário.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas